

CONTRATO CS-003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E AQUATIVA CONSULTORIA LTDA.

1. DAS PARTES

NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, CEP: 23.825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, adiante denominada **NUCLEP**, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e **AQUATIVA CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº **09.422.816/0001-88**, com sede em Estrada Vereador Benedito Adelino, nº 2.629, AP. 1401 – Parte, Praia Grande, Angra dos Reis/RJ, representada por [REDACTED], RG [REDACTED] IFP/RJ, CPF [REDACTED], na qualidade de representante legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 0048739.00000315/2025-11 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462/2023e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de locação de Ambulância de Suporte Básico (Tipo B), veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, com quilometragem livre, em regime mensal, com motorista/socorrista habilitado, para deslocamentos e em casos extraordinários, para o transporte de pacientes desta empresa, para os hospitais indicados, em regime de 24 horas de segunda a segunda-feira, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições contidos neste Termo de Referência, incluindo combustível, licenciamento, seguro total, manutenção e demais encargos necessários a fiel execução dos serviços, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Termo de Contrato.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global.

2.4. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Un	Qty	P. Unit (R\$)	P. Total (R\$)
01	Ambulância de Suporte Básico (Tipo B): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos. Equipamentos, materiais e insumos, conforme descritos no TR	sv	01	13.873,00	166.476,00
02	Motorista/Socorrista	sv	04	24.697,00	296.364,00
TOTAL DA PROPOSTA					
Objeto				Vlr Mês	Vlr Ano
Locação de Ambulância de Suporte Básico (Tipo B), com motorista 12x36				38.570,00	462.840,00

2.5. Descrição dos Serviços:

2.5.1. Os serviços serão executados durante 24 (vinte e quatro horas) por dia, de segunda a segunda-feira e sua execução será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato;

2.5.2. A quilometragem é livre, com estimativa mensal de 600 quilômetros rodados;

2.5.3. Deverá ser preenchido o formulário B.D.A (Boletim Diário de Ambulância) do veículo para cada dia trabalhado. O B.D.A deverá ter a identificação da empresa CONTRATADA, modelo base no anexo II;

2.5.4. Os B.D.A 's deverão ser entregues semanalmente para o fiscal do contrato, pelo preposto da CONTRATADA;

2.5.5. Para fins de monitoramento e consulta, por parte da CONTRATANTE, o veículo deverá vir com sistema de rastreamento em tempo real (por GPS/GSM/GPRS), possibilitando a emissão de relatórios de controle e disponibilidade de acesso pela fiscalização do contrato, contendo: Rastreamento do percurso realizado; Quilometragem percorrida; Velocidade; Mapa por área; Outros.

2.5.6. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

2.5.7. O veículo locado deverá dispor de assistência técnica de manutenção de 24 horas;

2.5.8. O combustível deverá ser fornecido pela CONTRATADA a suas expensas;

2.5.9. Equipamentos e acessórios deverão ser originais de fábrica, exceção aos equipamentos médicos que poderão ser usados, porém em bom funcionamento e calibração;

2.5.10. O veículo deverá ser movido, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98;

2.6. Dos Uniformes dos Motoristas/Socorristas:

2.6.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

2.6.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário confeccionadas com tecido e material de qualidade: Macacão padronizado com a logomarca da Empresa; Botas cano longo tipo coturno e demais EPI's necessários.

2.6.1.2. Os 02 (dois) Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

2.6.1.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.7. Das Rotinas de Manutenção e Testagem dos Materiais a Serem Disponibilizados:

2.7.1. Os medicamentos e materiais com prazo de validade a vencer até 3 meses deverão ser substituídos;

2.7.2. Os materiais de oxigenação submetidos à desinfecção de alto nível (exemplos: bolsa máscara ventilatória – AMBU; umidificador e máscaras de oxigênio) devem ficar em uma caixa específica situada sobre o carro de emergência, pelo fato de possuírem um prazo de 15 dias de validade;

2.7.3. O modo de teste funcional do desfibrilador variará de acordo com a marca do equipamento. Seguir as recomendações do fabricante. O desfibrilador deverá estar conectado à rede elétrica, continuamente;

2.7.4. O teste funcional do laringoscópio deverá considerar: lâmpada com boa iluminação; ajuste perfeito do cabo e da lâmina e limpeza. A quantidade de laringoscópios e o tipo (reta ou curva) e a numeração de sua lâmina (0 /1 /2 /3/ 4) variarão de acordo com a faixa etária da clientela atendida e com a complexidade do cuidado da unidade;

2.7.5. A limpeza e desinfecção concorrente/terminal do carro de emergência e do desfibrilador (carcaça, cabos, pás e monitor) deverão ser realizadas com compressa úmida bem torcida com pouco sabão neutro (limpeza), seguido de compressa úmida bem torcida (remoção do sabão e resíduos), finalizando com compressa limpa embebida em álcool 70% (desinfecção), exceto no visor do monitor. Observação: Equipamento sensível à umidade e a produtos corrosivos; A desinfecção concorrente do laringoscópio (diária) deverá ser realizada com compressa embebida com álcool 70%, concomitantemente, a sua testagem funcional;

2.7.6. Os laringoscópios testados e desinfetados deverão ser armazenados em uma caixa limpa e seca, situada sobre a base superior do carro de emergência;

2.7.7. Os registros de controle e testagem do carro de emergência e de seus componentes acessórios deverão ser feitos em impressos específicos; A listagem dos itens (descrição e quantidade dos medicamentos e materiais) presentes no carro de emergência, assim como os impressos de controle e testagem, deverão estar em uma pasta, localizada em sua base superior. Cada item retirado e repostado do carro de emergência (materiais e medicamentos) deverá ser registrado em formulário específico;

2.7.8. A limpeza e desinfecção terminal do carro de emergência e de seus componentes acessórios deverão ocorrer logo ao término do atendimento; A limpeza e desinfecção do laringoscópio contaminado deverá seguir os passos do Procedimento Operacional Padrão “Limpeza e desinfecção do laringoscópio”;

2.7.9. Para a perfeita execução dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, materiais e medicamentos descritos neste Termo, assim como a reposição dos mesmos, em quantidade suficiente de forma a garantir o atendimento de emergências, e outros ainda que a empresa CONTRATANTE achar conveniente no decorrer do contrato:

2.7.9.1. Equipamentos:

- a) Tábua de compressão torácica;
- b) Umidificador.

2.7.9.2. Materiais:

- a) ABD Ampola com 10ml (10 unidades);
- b) Agulhas 25 x 7 (15 unidades);
- c) Agulhas 40 x 12 (15 unidades);
- d) Jelco nº 20 (03 unidades);
- e) Jelco nº 18 (03 unidades);
- f) Jelco nº 22 (03 unidades);
- g) Jelco nº 24 (03 unidades)
- h) Equipo Macrogotas (06 unidades);
- i) Lâmina de Bisturi (03 unidades);
- j) Scalp nº 19 (03 unidades);
- k) Scalp nº 21 (03 unidades);
- l) Seringa 1 ml (05 unidades);
- m) Seringa 5 ml (10 unidades);
- n) Seringa 10 ml (10 unidades);
- o) Seringa 20 ml (10 unidades);
- p) Luvas Cirúrgicas nº 7,5 (02 unidades);
- q) Luvas Cirúrgicas nº 8,0 (02 unidades);

- r) Ambu (01 unidade);
- s) Cânula de Guedel (01 de cada mineração 2,3,4 e 5);
- t) Látex Tam. M (01 pacote);
- u) Máscara de Hudson (01 unidade);

2.7.9.3. Medicamentos:

- a) Atropina - Ampola de 1 ml com 0,5mg (04 unidades);
- b) Diazepam, Ampola de 1 ml com 10 mg (04 unidades);
- c) Epinefrina / Adrenalina - Ampola 1mg/1ml (04 unidades);
- d) Hidantal / Fenitoína sódica - Ampola de 5ml a 5% (50mg/ml) (02 unidades);
- e) Furosemida / Lasix - Ampola de 2ml com 20mg (10mg/ml) (04 unidades);
- f) Prometazina / Fenegan - Ampola de 2 ml com 50mg (04 unidades);
- g) Fenegan cartela de 50mg (02 unidades);
- h) Hidrocortisona / Solu-cortef - Frasco-ampola com 500mg + diluente (2ml) (04 unidades);
- i) Adalat / Nifedipina - Cápsula sublingual 10mg (01 cartela);
- j) Anti-hipertensivo e antiarrítmico (01 cartela);
- k) Isordil - Cápsula sublingual 10mg (01 cartela);
- l) Glicose hipertônica - Ampola de 20ml a 50% (05 unidades);
- m) Cloridrato de lidocaína / Xylocaína - Anestésico local (01 unidade);
- n) Alodipino 2,5mg (01 cartela);
- o) Hidrolozina 25mg (01 cartela);
- p) Soro Glicosado 5% 500ml (04 unidades);
- q) Soro Fisiológico 0,9% 100ml (04 unidades);
- r) Soro Fisiológico 0,9% 500ml (04 unidades);
- s) Ringer Lactato 500ml (04 unidades);
- t) Dipirona (05 ampolas);

- u) Profenid IM (05 ampolas);
- v) Profenid EV (03 ampolas);
- w) Bromoprida (04 ampolas);
- x) Plasil (04 ampolas);
- y) Diclofenaco de sódio (05 ampolas)
- z) Dexametasona (04 ampolas);
- aa) Buscopan composto (04 ampolas);
- bb) Buscopan simples (04 ampolas);
- cc) Furosemida (03 ampolas);
- dd) Oudansetiona (03 ampolas);
- ee) Tilatil (03 ampolas);
- ff) Diazepan (03 ampolas);
- gg) Tramadol (03 ampolas).**

2.8. Da Entrega e Substituição de Veículos:

2.8.1. O veículo fornecido deverá ser seminovo, com até 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados e terá que ser substituído quando atingir no máximo: 36 (trinta e seis) meses da data de entrega;

2.8.2. No caso de prorrogação contratual, havendo atraso na substituição do veículo por ter completado o tempo de uso estabelecido no item 6.3.9.4.1, a CONTRATANTE pagará 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado para um veículo nesta condição. A substituição deverá ocorrer até o limite máximo de 90 (noventa) dias;

2.8.3. O veículo deverá ser próprio ou estar na posse do contratado em razão de leasing, devendo a CONTRATADA apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em nome da empresa;

2.8.4. Na hipótese de ser verificada a impropriedade ou irregularidade de qualquer item do objeto, o mesmo será rejeitado no todo ou em parte, se for o caso, pelos Fiscais, sendo a CONTRATADA obrigada a proceder à substituição imediata do objeto.

2.9. Da Manutenção dos Veículos e Condições de Uso:

2.9.1. Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;

2.9.2. O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela NUCLEP;

- 2.9.3.** Todas as taxas e impostos do veículo e dos motoristas/socorristas são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.9.4.** O veículo deverá estar sempre limpo e abastecido à disposição da CONTRATANTE;
- 2.9.5.** A manutenção e o abastecimento do veículo são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.9.6.** Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 2h (duas) horas, com as mesmas especificações contratadas, caso o veículo não seja cadastrado, providenciar o cadastro previamente;
- 2.9.7.** A CONTRATADA deverá prever veículo reserva com as mesmas especificações do objeto para quando for preciso realizar a substituição de algum veículo;
- 2.9.8.** O veículo deverá manter as características e cor padrões de fábrica, sendo permitido o uso exclusivo de identificação de ambulância classe D, com logotipo da NUCLEP, exceto quando solicitado ou autorizado pela CONTRATANTE;
- 2.9.9.** A CONTRATADA será a única responsável por toda a manutenção preventiva ou corretiva, inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo;
- 2.9.10.** Estão incluídos na manutenção os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, dentro do limite de T.W.I;
- 2.9.11.** Não serão permitidas a utilização de pneus recauchutados nos veículos locados;
- 2.9.12.** O veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipado com os acessórios, sobressalentes, ferramentas convencionais e os especificados em contrato;
- 2.9.13.** Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a CONTRATADA deverá sanar tais deficiências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.9.14.** O veículo deverá ser substituído por outro do mesmo tipo, modelo e especificações, sempre que, a juízo da NUCLEP, estiverem comprometendo a segurança ou a normalidade de seu funcionamento;
- 2.9.15.** Caso o veículo apresente qualquer defeito no decorrer do trajeto, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;
- 2.9.16.** Excepcionalmente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à NUCLEP, poderá ser admitido veículo diferente daquele que fora removido, desde que autorizado pela fiscalização, no entanto, este deverá ter similaridade com o objeto deste contrato;

2.9.17. Caso a CONTRATADA não apresente o veículo solicitado no prazo máximo de 06 (seis) horas, a NUCLEP poderá providenciar a locação em outra empresa, acarretando multa no valor da diária do veículo locado;

2.9.18. A CONTRATADA deverá manter o veículo com todos os acessórios de segurança exigidos por lei, bem como os solicitados no contrato;

2.9.19. Compete à CONTRATADA manter o veículo segurado com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando a NUCLEP isenta plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

2.9.20. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de planejamento e execução de manutenção do veículo sempre que solicitado pela NUCLEP.

2.10. Da Qualificação Profissional:

2.10.1. O motorista/socorrista deverá seguir rigorosamente a NORMA INTERNA DE CONDUTA DOS MOTORISTAS A SERVIÇO DA NUCLEP;

2.10.2. Deverão ter as seguintes qualificações:

2.10.2.1. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com categoria compatível com o veículo que irá conduzir (Código Nacional de Trânsito, Capítulo XIV, Art. 143, § Único). No caso de motorista/socorrista portador de CNH categoria D ou E, devendo constar uma observação que a atividade é remunerada;

2.10.2.2. Possuir o Ensino Médio Completo;

2.10.2.3. Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;

2.10.2.4. Possuir curso de Direção Defensiva e Evasiva. Caso não possua o certificado, apresentá-lo até 30 dias após o início do serviço;

2.10.2.5. Possuir experiência profissional comprovada em carteira de no mínimo 06 (seis) meses;

2.10.2.6. Possuir os cursos e treinamentos necessários para dirigir o tipo de ambulância especificado no Termo de Referência, anexo I deste Termo de Contrato.

2.11. Dos Critérios de Sustentabilidade:

2.11.1. Deve-se dar prioridade ao veículo que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9660, de 1998;

2.11.2. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de

coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 01, de 18 de março de 2010, conforme preceitua o art. 33, inciso III, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, arts. 1º e 9º da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata;

2.11.3. Deve-se dar preferência a veículo que possua o menor consumo e a classe de eficiência energética “A”, conforme a IN nº 2/14 da SLTI/MPOG e o Programa Brasileiro de Etiquetagem de veículos, que poderá ser consultado na página do Inmetro na internet www.inmetro.gov.br/pbe ou na página do Conpet: www.conpet.gov.br/consultacarros;

2.11.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

2.11.5. “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes”;

2.11.6. Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros;

2.11.7. Não ter sido condenada por explorar o trabalho infante-juvenil;

2.11.8. Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 10

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses.

3.2. Eventual prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO, e deverá respeitar os requisitos constantes abaixo, quais sejam:

3.2.1. Existência de interesse do CONTRATANTE;

3.2.2. Existência de previsão no instrumento convocatório ou no contrato;

- 3.2.3. Existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- 3.2.4. Demonstração da vantajosidade na manutenção da contratação;
- 3.2.5. As obrigações do CONTRATADO tenham sido regularmente cumpridas;
- 3.2.6. O CONTRATADO manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- 3.2.7. Inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pelo CONTRATANTE em fase de cumprimento;
- 3.2.8. O CONTRATADO mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 3.2.9. Seja requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo.

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4. DO VALOR

4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 38.570,00 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 462.840,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais)**.

4.2. No valor acima deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

5. DO EMPENHO

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Fonte: 1000

Programa de Trabalho: 214471

Elemento de Despesa: 333903901

Nota de Empenho: 2026NE000317

6. DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na cláusula 15 do Termo de Referência, anexo I deste Termo de Contrato.

6.2. Em caso de atraso no pagamento por motivos não imputáveis ao fornecedor, este deverá expressar sua vontade de receber multas e juros, encaminhando a memória de cálculo pertinente para conferência do setor financeiro. Após validação, o fornecedor deverá emitir a respectiva nota de débito e enviá-la para o e-mail atendimento.financas@nuclep.gov.br.

7. DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na cláusula 18 do Termo de Referência, anexo I deste Termo de Contrato.

8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. O equilíbrio econômico-financeiro é aquele previsto na cláusula 19 do Termo de Referência, anexo I deste Termo de Contrato.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A garantia da execução é aquela conforme regras constantes da cláusula 20 do Termo de Referência, anexo I deste Termo de Contrato.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas na cláusula 14 do Termo de Referência, anexo I deste Termo de Contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 12 do Termo de Referência, anexo I deste Termo de Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nas cláusulas 9 e 10 do Termo de Referência, anexo I deste Termo de Contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação é aquela prevista na cláusula 11 do Termo de Referência, anexo I deste Termo de Contrato.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na cláusula 21 do Termo de Referência, anexo I deste Termo de Contrato.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 A matriz de riscos é aquela prevista na cláusula 24 do Termo de Referência, anexo I deste Termo de Contrato.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.3. Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.1.4. Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

16.1.5. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

16.1.6. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.1.7. A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

16.1.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

16.1.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

16.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

16.1.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

17. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

17.1. É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

17.2. A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;

II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e

III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

18.2. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

18.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

18.2.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

18.2.3. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

18.2.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

18.2.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

18.2.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

18.2.7. Quando houver acréscimos de itens novos nas planilhas, estes receberão o mesmo fator médio de desconto aplicado na licitação, em caso de obras e serviços de engenharia.

19. DA FORÇA MAIOR

19.1. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

19.2. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

19.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

19.4. As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

19.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

20. DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

20.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

20.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

20.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

20.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

20.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

21. DO COMPROMISSO ÉTICO

21.1. A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: <https://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/2024-10/codigo-de-conduta-e-integridade.pdf>.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

22.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

22.3. Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

22.4. Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I – Proposta;
- II. Anexo II – Termo de Referência e seus anexos
- III. Anexo III – Termo de Confidencialidade
- IV. Anexo IV – LGPD

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de _____ de 20__.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal

Representante Legal



CONTRATADA: AQUATIVA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.422.816/0001-88

Representante Legal

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela NUCLEP em decorrência do Contrato nº **CS-003/2026**.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

2.1 A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.

2.2 Sem o consentimento prévio por escrito da NUCLEP, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.

2.3 A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da NUCLEP.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

3.1 Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à NUCLEP aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que está adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

4.1 Este compromisso tem natureza irrevogável e irretroatável e vigorará por prazo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

5.1 Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a NUCLEP nem outro relacionamento de qualquer espécie.

ANEXO IV

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADO (LGPD)

O presente anexo ao contrato **CS-003/2026** é celebrado por: **CONTRATADO: AQUATIVA CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 09.422.816/0001-88 E CONTRATANTE: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP, CNPJ: 42.515.882/0003-30**; aqui representada na forma de seus atos societários.

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** são conjuntamente denominados “Partes”, ou “Parte” quando consideradas isolada e indistintamente.

CONSIDERANDO que o **CONTRATADA** é considerado OPERADOR de dados, uma vez que sua responsabilidade é limitada aos comandos do CONTROLADOR e os dados pessoais tratados neste Contrato são enviados por mera liberalidade da **CONTRATANTE**;

O Anexo será regido nos termos abaixo:

1. O presente anexo tem por objeto incluir no Contrato as disposições sobre proteção de dados pessoais a que as Partes estarão sujeitas após o início de vigência da Lei nº 13.709/2018, na forma do Acordo de Processamento de Dados Pessoais, que é parte integrante e indissociável do presente Aditivo.

2. Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais disposições e cláusulas do Contrato, bem como de aditamentos contratuais anteriores não modificados por este.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes devidamente representadas assinam o presente Instrumento em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas

ACORDO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este Acordo de Processamento de Dados Pessoais (Acordo) é celebrado entre:

CONTRATADO: AQUATIVA CONSULTORIA LTDA, aqui representado na forma dos seus atos societários.

CONTRATANTE: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP; aqui representada na forma de seus atos societários.

1. Definições

1.1. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ou ANPD): órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro;
- Controlador (a): parte a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de tratamento;
- Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- Encarregado: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- Incidente(s): qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais;
- Operador(a): parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador;
- Titular(es): pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;
- Terceiro(s): qualquer pessoa física ou jurídica autorizada a tratar Dados Pessoais, podendo ser qualificado como operador ou suboperador de Dados Pessoais;
- Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

1.2. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

2. Objeto do Acordo e Finalidades dos Tratamentos de Dados

2.1. Objeto do presente Acordo é estabelecer os termos e condições aplicáveis ao Tratamento dos Dados Pessoais controlados pela **CONTRATANTE** e compartilhados com o **CONTRATADA** para fins de execução do Contrato.

2.2. A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais.

2.3. Compete à **CONTRATANTE** compartilhar à **CONTRATADA** apenas Dados Pessoais necessários para o cumprimento de suas finalidades contratuais.

3. Declarações e Garantias das Partes

3.1. As Partes declaram e garantem que:

(a) As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

(b) As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATADA** atuará como Operador dos Dados Pessoais e a **CONTRATANTE** atuará como Controlador, nos termos da legislação aplicável.

4. Compartilhamento de Dados e Subcontratação

4.1. A **CONTRATADA** poderá transferir e/ou compartilhar com Terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, caso o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato.

5. Confidencialidade

5.1. As Partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

5.2. As Partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

5.3. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações gerados que poderão ser produzidos em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, dentre outros.

6. Medidas de Segurança

6.1. As Partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, dispendo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza.

7. Cooperação entre as Partes para atendimento de solicitações dos Titulares ou de autoridades

7.1. Caberá apenas à **CONTRATANTE** atender eventuais requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da ANPD ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o Tratamento de Dados Pessoais, devendo a **CONTRATADA** abster-se de responder ao Titular ou a ANPD (ou outras autoridades) diretamente.

7.2. A **CONTRATADA** auxiliará a **CONTRATANTE**, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta as requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

8. Resposta de Incidentes

8.1. Na ocorrência de Incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados na presente relação contratual, deverá a **CONTRATADA**:

8.1.1. Notificar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATANTE**, em 5 (cinco) dias úteis, por meio de canal específico definido pelas Partes ao final deste Acordo, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente e sua duração; (ii) data e hora da detecção; (iii) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros; (iv) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento; (vi) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados; (vii) dados de contato do Encarregado ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (viii) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas; (ix) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos; (x) possíveis problemas de natureza transfronteiriça; (xi) outras informações úteis para proteção dos dados pessoais pelos titulares, ou prevenir possíveis danos.

8.1.2. Caso estas informações não estejam disponíveis, a **CONTRATADA** deverá complementar a sua notificação em até 15 (quinze) dias da notificação inicial.

9. Responsabilidades

9.1. As Partes serão responsáveis, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

9.2. Caso as Partes não garantam o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, não atendam os prazos e responsabilidades previstos neste Acordo ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a Parte infratora:

(i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, sendo-lhe aplicável as responsabilidades previstas na cláusulas anteriores; (ii) poderá ter o contrato rescindido, a critério da Parte inocente.

10. Término do Tratamento

10.1. A **CONTRATADA** poderá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) se terminada a relação contratual entre as Partes.

10.2. A **CONTRATADA**, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito à **CONTRATANTE** a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações da **CONTRATADA** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

11. Nulidade

11.1. Se qualquer disposição do presente Acordo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Acordo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

12. Compatibilidade com o Contrato

12.1. Este Acordo complementa o Contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes sobre privacidade e proteção de dados entre dos dois documentos, os termos e condições deste Acordo prevalecerão.

13. Solução de Disputas

13.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre as Partes com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Acordo, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será aplicável.

14. Contatos do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais

14.1. Quaisquer questões relacionadas ao presente Acordo ou sobre quaisquer assuntos relacionados à Privacidade e Proteção de Dados deverão ser direcionadas aos Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, cujos contatos seguem abaixo:

CONTRATANTE: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP

e-mail: privacidade@nuclep.gov.br

E por estarem assim justos e acordados, as Partes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.